



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Segundo termo aditivo ao Contrato 040/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **NELL ENGENHARIA EIRELI**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços e acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato 040/2022.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 57, § 1º, Inciso II em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de atualizar o prazo de execução dos serviços referente ao Contrato nº 040/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Construção de ponte de madeira com extensão de 440m de comprimento e 2m de largura, localizada na comunidade Piraquara com coordenadas S 02º 16' 16,8" / W 055º 40' 15,40", no município de Santarém/PA – Convênio nº 174/2022-SETRAN, apresenta justificativa para a referida alteração.

O referido contrato foi firmado com vigência em **24/10/2022 a 24/10/2023**, conforme consta na cláusula segunda. Na mesma cláusula trata-se do prazo para execução dos serviços, da seguinte forma:

O prazo terá início **a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviço de cada obra**, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias. **(Grifos nosso)**

Observa-se que o contrato continua vigente, porém, o prazo para execução dos serviços não foi suficiente, necessitando ser estendido por mais 90 (noventa) dias.

Conforme consta nos autos do processo, a Ordem de Serviço Nº 015/2022, foi recebida pela empresa no dia 11 de novembro de 2022, contando-se, portanto, de 12 de novembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023, o que corresponde os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



noventa dias para execução. E prorrogada através do primeiro termo aditivo por mais noventa dias, passando a vigorar de 11 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano. E de acordo com o requerimento da empresa contratada, delongase por mais noventa dias, passando a valer de 13 de maio a 11 de agosto do corrente ano. Tal alteração se deu, devido alguns ajustes necessários no projeto, onde se prolongou o cronograma físico da obra e conseqüentemente seu término para entrega à Administração Pública.

A respeito da possibilidade de atualizações relacionadas ao prazo de execução dos serviços, o art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão** e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(grifo nosso)

Na alteração do projeto, há acréscimos e decréscimos no valor de R\$ 97.772,25 (Noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 9,23% (nove vírgula vinte e três por cento) do valor total do contrato, portanto, no valor final, permanece o mesmo contratado, não gerando ônus para a Administração Pública. E para a aludida alteração a mesma lei já mencionada acima, presume em seu Artigo 65, §1º, senão vejamos:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

§1º *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso II em consonância com o Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a prorrogação do prazo de execução dos serviços e acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato 040/2022.

Santarém, 05 de maio de 2023.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº008/2021 – GAP/PMS